

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 34/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2018

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, Estado de Santa Catarina, localizado na Praça Leonardo Sell, nº 40, centro, com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 realizará credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos e outros), no município de Rancho Queimado/SC, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, de acordo com as condições e especificações constantes no presente Edital e seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta de Contrato;
Anexo III – Modelos e Declarações;

ENTREGA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO:

ENTREGA DE 18/07/2018 ATÉ: 17/08/2018

HORÁRIO: DAS 08:00hs ÀS 12:00hs E DAS 13:30hs ÀS 17:00hs

LOCAL: Praça Leonardo Sell, nº 40, Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, Brasil.

ABERTURA DA SESSÃO:

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/08/2018

HORÁRIO: 10hs

LOCAL: Praça Leonardo Sell, nº 40, Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, Brasil.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais, visando à alienação de bens móveis, inservíveis ao município de Rancho Queimado/SC.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com o poder público em geral, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

- c) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

2.2. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

2.3. O Município de Rancho Queimado /SC poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

2.4. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

2.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Rancho Queimado/SC.

2.6. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

2.7. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

3. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento por e-mail conforme indicados no preâmbulo deste Edital.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o item 3.1 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

3.3. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão realizadas:

a) Caso prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, por meio de divulgação nos mesmos meios de publicação que foram divulgados o extrato do credenciamento, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de modo que a Reunião de Credenciamento só ocorra depois de decorridos 15 (quinze) dias da publicação da alteração;

b) Caso não afetem a participação dos leiloeiros, sem alteração da data da Reunião de Credenciamento.

3.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 02 dias úteis do recebimento dos envelopes de credenciamento ou impugnar o ato convocatório do presente, na Praça Leonardo Sell, nº 40, Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4.1 Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital de credenciamento encaminhado por e-mail, fax ou correio.

3.5 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. DO ENVELOPE “CREDENCIAMENTO”

4.1. Os leiloeiros interessados deverão requerer seu credenciamento mediante apresentação de carta de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO que deverá atender às seguintes exigências:

a) Ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo II do presente Edital;

b) Deverá conter:

I. Declaração de ciência, concordância e atendimento aos termos deste Edital;

II. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

III. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

iv. Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

d) Deverá ter suas folhas numeradas;

e) Deverá estar datada e com a indicação do local;

f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto.

4.2. A carta de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Leiloeiro Oficial.

c) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

d) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

e) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Declaração de Capacitação Técnica, nos moldes do Anexo III - Modelo 2, deste Edital;

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- i) Certidão Negativa de Débitos do Município sede da empresa;

Observação 1: A validade dos documentos de habilitação deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 2: Caso o órgão emissor não declare a validade dos documentos solicitados, esses deverão ter sido emitidos no máximo há 06 (seis) meses da data fixada para a sessão pública.

Observação 3: As Declarações e a CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO não necessitam ter firma reconhecida em cartório.

Observação 4: Os demais documentos necessários ao credenciamento arrolados no item 4 – DO ENVELOPE “CREDENCIAMENTO” deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração.

4.3. A documentação deverá ser entregue na Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa identificação do leiloeiro (nome/fone/fax/e-mail/endereço do solicitante), com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC
CREDENCIAMENTO Nº 03/2018
NOME DO LEILOEIRO
ENDEREÇO / TEL / E-MAIL DO LEILOEIRO

4.3.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até a data e horário de realização da Reunião de Credenciamento, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

5. DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento da presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, segundo os critérios a seguir arrolados:

5.1.1. À hora e dia previstos no preâmbulo, será dado início à reunião de Credenciamento, quando serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, nos envelopes “Credenciamento”, sendo facultado aos leiloeiros interessados enviarem um representante para examinar e rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os documentos apresentados, conforme segue:

5.1.1.1. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

5.1.1.2. Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

5.1.1.2.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

5.1.1.2.2. O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa reunião.

5.1.1.3. Apresentação pela Comissão, na Reunião de Credenciamento, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam lacrados.

5.1.1.4. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião de Credenciamento.

5.1.1.5. Rubrica de documentos pela Comissão e pelos leiloeiros, ou seus representantes, presentes à Reunião de Credenciamento.

5.1.1.6. Análise, pela Comissão, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

5.1.1.7. Verificação do atendimento, por parte dos leiloeiros participantes do processo, às condições e exigências previstas neste Edital.

5.1.1.8. Divulgação das solicitações de Credenciamento aprovadas pela Comissão e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas pela Comissão em razão de não atendimento às condições e exigências previstas neste Edital.

5.1.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão.

5.1.3. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão:

a) Providenciará a divulgação nos meios oficiais de divulgação do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da reunião;

b) Concederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a Comissão, só providenciará a divulgação nos meios oficiais de divulgação do resultado do Credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

5.1.4. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão providenciará a divulgação nos meios oficiais do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso neste caso:

a) Se não houver recurso, a divulgação será considerada definitiva;

b) Se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, a Comissão providenciará a divulgação do resultado definitivo do Credenciamento.

5.1.5. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

5.1.6. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão de abertura para analisar os documentos de credenciamento ou diligenciar sobre os licitantes, objetivando verificar as informações prestadas.

5.1.6.1. Neste caso, a Comissão e os leiloeiros deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.1.6.2. A Comissão ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

6. DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. A cada leilão que o Município de Rancho Queimado/SC necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

6.2. Todos os leiloeiros credenciados participarão do sorteio.

6.2.1 Cada leiloeiro poderá ser sorteado uma única vez até que todos os credenciados sejam contemplados.

6.2.2. . Após todos serem contemplados, abre-se novamente a oportunidade para que volte ao sorteio.

6.3. A convocação será realizada por divulgação nos veículos oficiais e por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

6.4. O sorteio será realizado pela Comissão de Licitação que lavrará os ocorridos em ata.

6.5. Cada sorteio será realizado, independentemente de quórum, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

6.6. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

6.7. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

6.8. O resultado do sorteio será comunicado/publicado através do diário oficial e no site da Prefeitura de Rancho Queimado/SC.

7. DO CONTRATO

7.1. O prazo para assinar o termo de contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Edital.

7.1.1 A convocação para assinatura do contrato será feita pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

7.1.2 A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

7.1.3 A gestão do contrato fica sob responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

7.1.4 A fiscalização do contrato é de competência da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

7.2. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Rancho Queimado/SC e o leiloeiro contratado.

7.3. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

7.4. Para assinatura do contrato, o Município de Rancho Queimado/SC verificará se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo Município de Rancho Queimado/SC para realizar seus leilões.

7.5. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Rancho Queimado/SC o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

7.6. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos, apresentados pela contratada, que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DOS RECURSOS

8.1. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões do Município de Rancho Queimado/SC no procedimento deste Credenciamento:

- a) Aceitação ou rejeição, pela Comissão, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) Penalidades aplicadas.

8.2. A intimação dos atos referidos no item 8.1 será feita mediante publicação oficial, exceto:

- a) Dos atos referidos na alínea "a" do item 8.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;
- b) Dos atos referidos na alínea "c", quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

8.3. Não caberá recurso administrativo quando o leiloeiro, tendo aceito os termos do instrumento convocatório, vier, após o julgamento ou decisões que lhe sejam desfavoráveis, apontar falhas ou irregularidades que, a seu juízo, o tenham viciado.

8.4. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

8.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais leiloeiros abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

8.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

8.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os recursos ou contrarrazões deverão ser protocolados na sede da prefeitura e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação no Departamento de Licitações e Contratos, sito a Praça Leonardo Sell, nº 40, Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, Brasil.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;

b) Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

9.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.

9.3. A critério do Município de Rancho Queimado/SC, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

a) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;

b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

9.4.1. A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 O Credenciamento terá validade por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

11. DO FORO

11.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, seja, o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Estabelece-se que a simples apresentação da solicitação de credenciamento pelos leiloeiros implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

12.2. Assegura-se ao Município o direito de:

12.2.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

12.2.2. Relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

12.2.3. Convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas;

12.2.4. Revogar o presente procedimento por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei nº 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

12.2.5. Adiar a data de reunião de credenciamento;

12.2.6. Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.3. Os leiloeiros serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do procedimento.

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do leiloeiro, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da Solicitação de Credenciamento durante a realização da reunião de Credenciamento.

12.5. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

12.6. Nenhuma indenização será devida aos leiloeiros pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

12.7. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

12.8. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

12.9. Cópias deste Edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.ranchoqueimado.sc.gov.br; Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos

pelo telefone (48) 32753108, ou através dos e-mails: licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 12hs e das 13:30hs às 17hs.

Rancho Queimado, 17 de julho de 2018.

CLECI APARECIDA VERONEZI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais, visando à alienação de bens móveis, inservíveis ao município de Rancho Queimado/SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Rancho Queimado, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens, a qual será ratificada pela Contratante;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão.
- h) Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Rancho Queimado, cadastrando e divulgando os lotes a serem apreçados, no *site* da empresa contratada através da rede *Internet*;
- i) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- j) Fotografar os bens a serem apreçados, separando-os em lotes identificados;
- k) Organizar o leilão, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;
- l) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados.
- m) Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apreçoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- o) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

4. DA ESCOLHA DO LEILOEIRO

- 4.1 A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis em desuso.
- 4.2 De cada sorteio participarão todos os credenciados, excluídos os que já tenham sido sorteados anteriormente.
- 4.3 Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.
- 4.4 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.
- 4.5 Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de execução para os serviços objeto deste credenciamento será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento;

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A gestão do contrato fica sob responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Finanças.
- 6.2 A fiscalização do contrato é de competência do Diretor Geral de Compras, Contratos e Licitações.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 7.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, o valor total alcançado no leilão, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

8.2. O Contratado deverá prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

8.3. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Município se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO.

Contrato de prestação de serviços que fazem a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leonardo Sell, nº 40, Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, Brasil, inscrito na CNPJ sob nº 82.892.357/0001-96, neste ato representado pela Sr^a. Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal de Rancho Queimado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o Leiloeiro _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente a Rua _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, em conformidade com a Lei 8.666/93 com o Processo de Licitação nº 34/2018 e Edital Credenciamento nº 03/2018, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PRESENCIAIS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo da execução dos serviços será de até 60 dias contatos a partir da emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

3.2 Sob nenhuma circunstância será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL:

- I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- III. a gestão do contrato fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rancho Queimado/SC.
- IV. A fiscalização do contrato é de competência da Secretária Municipal de Administração do Município de Rancho Queimado/SC.
- V. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
- VI. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apregoados;
- VII. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- VIII. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;
- IX. Autorizar a contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (credenciamento), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Município de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;
- b) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- c) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- d) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- e) Avaliação dos bens, a qual será ratificada pela Contratante;
- f) Elaboração e publicação do edital;
- g) Divulgação, propaganda e marketing;
- h) Realização do Leilão.
- i) Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Rancho Queimado, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, no *site* da empresa contratada através da rede *Internet*;
- j) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pegoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- k) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- l) Organizar o leilão, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pegoados;
- m) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados.
- n) Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação

dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

o) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

p) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratada obriga-se a Prestação de Serviços no ato da solicitação da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Administração.

Caso a Contratada não efetue a prestação de serviço do objeto ora licitado não honrando assim as regras estabelecidas no edital e no contrato, fica a critério da Prefeitura Municipal declarar a empresa como inidônea.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica a Prefeitura Municipal desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.
- IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações da carta de credenciamento nº 03/2018.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rancho Queimado, xx de xxxxxx de 2018.

CLECI APARECIDA VERONEZI
PREFEITA MUNICIPAL

Contratado

Testemunhas:

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018
MODELOS/DECLARAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº 03/2018

1. Nome do Leiloeiro: _____
2. CPF Nº: _____
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: _____
4. Endereço Completo: _____
5. Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários no Município de Rancho Queimado/SC, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos e outros), no Município de Rancho Queimado/SC.

Para tanto, apresentamos em anexo documentação exigida no item 4.2 do Edital.

Também apresentamos os seguintes meios os quais nos comprometem a mantê-los atualizados, para o Município de Rancho Queimado/SC nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada leilão previsto:

- a) E-mail: _____;
- b) Tel: _____.

Neste ensejo, também **DECLARAMOS**, sob as penas da lei que:

a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 03/2018 e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;

b) Inexiste (m) fato (s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o Município de Rancho Queimado/SC;

c) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregamos menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

d) dispomos de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispomos de sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalaremos no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

Local _____, _____ de _____ de 2018.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018
MODELOS/DECLARAÇÕES

Modelo 2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Ref.: Credenciamento nº 03/2018

(nome do Leiloeiro Oficial) com Registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o número _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP: _____, telefone (____) _____-_____, e-mail: (endereço); neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob penas da lei e em cumprimento aos termos dispostos no art. 30, II e seu § 6º, da Lei n.º 8.666/93, que:

Dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão, em conformidade com o previsto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

Local _____, _____ de _____ de 2018.

Leiloeiro